



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Projeto de lei n.º 45-70

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Receita Federal.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal, para que seja instalado em Pindamonhangaba, o Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais.

Artigo 2º - O órgão de assistência administrativo-tributária de que trata o artigo anterior, terá como atribuição específica:


- a) - operação formulário;
- b) - preenchimento de guias de recolhimento e declarações de rendimento;
- c) - recebimento e encaminhamento de expedientes;
- d) - informações fiscais.

Artigo 3º - A Prefeitura fornecerá o pessoal e o local para a instalação do N.A.O.F., ficando a cargo da Secretaria da Receita Federal, o material permanente, bem como todo o material de expediente.

Artigo 4º - O pessoal para os serviços do N.A.O.F. será fornecido pela Prefeitura dentro da disponibilidade existente no seu quadro, tendo em vista o que dispõe o Ato Complementar nº 52, de 2 de maio de 1969.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário a execução desta lei, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com cobertura prevista no artigo 43 do mesmo diploma legal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

X Está aprovado por unanimidade
em redação final.

P. 12/10/70

